



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 2.025/2024

Institui a Semana de Conscientização sobre a Pessoa com Doença Rara, e emissão de Carteira de Identificação, no âmbito do Município de Imperatriz-MA, e dá outras providências.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Imperatriz, a **Semana Municipal de Conscientização sobre a Pessoa com Doença Rara** a ser realizada, anualmente, na última semana de fevereiro.

Art. 2º - A data ora instituída constará no Calendário Oficial de Eventos do Município de Imperatriz/MA.

Art. 3º - A Semana de Conscientização sobre a Pessoa com Doença Rara objetiva informar e conscientizar a população acerca da necessidade de adoção de ações conjuntas voltadas para proporcionar uma melhor condição de saúde e de vida aos indivíduos portadores de doenças raras e seus familiares, através da realização e promoção das seguintes atividades:

I - campanhas de esclarecimento, reflexão e divulgação dos dados sobre doenças raras e seus portadores no âmbito do município;

II - debates, seminários e fóruns de discussão sobre doenças raras, voltados aos profissionais de saúde e de ensino integrantes das redes particular e pública do município; e

III - palestras de esclarecimento e apoio voltadas para os familiares dos portadores.

Art. 4º - VETADO

Art. 5º - VETADO

Art. 6º - VETADO

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JUNHO DE 2024, 171º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal



Segunda, 03 de Junho de 2024 | ANO: 1 | Nº 0 | ISSN 2764-2240
Índice

GABINETE DO PREFEITO - GAP	2
LEI.....	2
LEI ORDINÁRIA Nº 2.025/2024	2
PORTARIA	2
LEI ORDINÁRIA Nº 2.026/2024	2
LEI.....	2
LEI ORDINÁRIA Nº 2.023/2024	2



GABINETE DO PREFEITO - GAP

PORTARIA

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 2.025/2024

Institui a Semana de Conscientização sobre a Pessoa com Doença Rara, e emissão de Carteira de Identificação, no âmbito do Município de Imperatriz-MA, e dá outras providências. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Imperatriz, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Pessoa com Doença Rara a ser realizada, anualmente, na última semana de fevereiro. Art. 2º - A data ora instituída constará no Calendário Oficial de Eventos do Município de Imperatriz/MA. Art. 3º - A Semana de Conscientização sobre a Pessoa com Doença Rara objetiva informar e conscientizar a população acerca da necessidade de adoção de ações conjuntas voltadas para proporcionar uma melhor condição de saúde e de vida aos indivíduos portadores de doenças raras e seus familiares, através da realização e promoção das seguintes atividades: I - campanhas de esclarecimento, reflexão e divulgação dos dados sobre doenças raras e seus portadores no âmbito do município; II - debates, seminários e fóruns de discussão sobre doenças raras, voltados aos profissionais de saúde e de ensino integrantes das redes particular e pública do município; e III - palestras de esclarecimento e apoio voltadas para os familiares dos portadores. Art. 4º - VETADO. Art. 5º - VETADO. Art. 6º - VETADO. Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JUNHO DE 2024, 171º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Código identificador: qtjd7rs0hka20240603090644

LEI ORDINÁRIA Nº 2.026/2024

Institui o Dia de Conscientização sobre Acondroplasia (nanismo) no Município de Imperatriz. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Esta Lei institui o Dia de Conscientização sobre Acondroplasia (nanismo) a ser realizado, anualmente, no dia 23 de janeiro. Parágrafo único - O Dia Municipal de que trata o caput deste artigo passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Imperatriz. Art. 2º - O Dia de Conscientização sobre Acondroplasia (nanismo) objetiva: I - difundir informações e esclarecimentos sobre o assunto; II - promover a inclusão profissional e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com nanismo, e III - combater a discriminação contra esses indivíduos. Art. 3º - O Poder Executivo poderá buscar convênios e parcerias público e privada para atender a presente lei. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JUNHO DE 2024, 171º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Código identificador: o3adwkgutph20240603090613

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 2.023/2024

Autoriza o Poder Executivo a criação do Centro de Referência e Atendimento Especializado às Pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a criar o Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), denominado Centro de Referência do Autista. Art. 2º - O Centro de Referência





da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) promoverá: I - atendimento psicossocial; II - atendimento médico e agendamento de consultas; III - ações e programas de inclusão em modalidades esportivas; IV - ações de inclusão social; V - ações e programas de informação social sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), tendo em vista a educação, saúde e trabalho; VI - ações e programas que integrem pessoas com Autismo em programas de educação e saúde, além dos seus familiares; VII - atividades em conjunto com entidades que promovam a interação, recuperação e tratamento das pessoas com Autismo (TEA em terapias com animais); VIII - fonoaudiologia; IX - pediatria; X - fisioterapia; XI - psicologia; XII - neurologia. Art. 3º - O Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverá: I - realizar estudos e divulgar periodicamente informações e relatórios que envolvam a população a que se refere esta Lei; II - auxiliar, com o objetivo de facilitar a utilização dos serviços públicos existentes, por parte da população com Transtorno do Espectro Autista. Art. 4º - O Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), poderá firmar convênio ou parceria com organizações e instituições para a realização de trabalhos e projetos de desenvolvimento intelectual e motor das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como com recursos da união destinados a este fim, amparado no inciso XXVI do Artigo 12 da Lei Federal 14.822/2023, que determina a destinação de dotações para “despesas com centros especializados no atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista”. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JUNHO DE 2024. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
Código identificador: 5ihjm7qjkuv20240603090630





Estado do Maranhão
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Controladoria Geral do Município
Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Cep: 65900-440
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal

DAVI ANTONIO CARDOSO
Controlador Geral do Município.

Informações: atendimento@imperatriz.ma.gov.br

MUNICIPIO DE IMPERATRIZ:06158455000116
/C=BR/O=ICP-
Brasil/ST=MA/L=Imperatriz/OU=AC SOLUTI
Multipla
v5/OU=14483179000190/OU=Certificado
Digital/OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO
DE IMPERATRIZ:06158455000116
Data:03.06.2024 09:26

